

REGIMENTO DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

Introdução

O presente Regimento do Conselho dos Diretores de Turma regula-se pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, mais o consignado no Regulamento Interno do Agrupamento, sem prejuízo de disposições posteriores, e estabelece as regras de funcionamento/organização deste conselho.

Artigo 1.º

Definição

1. Os Conselhos dos Diretores de Turma são o órgão pedagógico que tem por finalidade a articulação das atividades das turmas e são presididos pelos Coordenadores dos Diretores de Turma.

2. Para coordenar as atividades dos diretores de turma de cada ciclo de estudos, são designados pela diretora quatro coordenadores de diretores de turma:
 - a) O coordenador de diretores de turma do 2.º ciclo;
 - b) O coordenador de diretores de turma do 3.º ciclo;
 - c) O coordenador de diretores de turma do ensino secundário regular;
 - d) O coordenador de diretores de turma dos cursos profissionais.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho dos Diretores de Turma é constituído pelos Diretores de Turma do Agrupamento de cada ciclo de ensino e terá a participação de outros elementos caso seja necessário.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. O Conselho de Diretores de Turma reunirá:
 - a) ordinariamente no início do ano letivo;
 - b) extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário, quer pelo Coordenador dos Diretores de Turma, quer pela Diretora.As reuniões referidas anteriormente poderão ser realizadas através de videoconferência se o Coordenador o entender.

2. As reuniões são convocadas pela diretora ou pelo coordenador dos diretores de turma via correio eletrónico e a convocatória será afixada na sala de professores com 48 horas de antecedência.
3. Caso não haja quórum (50% + 1), a reunião realizar-se-á 48 horas depois, com os elementos presentes.
4. Das reuniões serão lavradas atas, em documento próprio, cujo secretário será sorteado de entre os diretores de turma presentes.
5. Poder-se-á recorrer a votação, quando a situação o exigir ou quando não se verifique consenso de entre os membros participantes quanto às propostas apresentadas. Quando aplicado o regime de votação, a deliberação será tomada por maioria absoluta (50% + 1), não sendo permitida a abstenção aos membros presentes e tendo os ausentes que acatar todas as decisões tomadas.

Artigo 4.º

Competências do Coordenador dos Diretores de Turma

Para além das competências que possam vir a ser definidas em legislação, compete ao Coordenador de Diretores de Turma:

1. Prestar toda a colaboração necessária à execução das deliberações tomadas pela Diretora e pelo Conselho Pedagógico colaborando, igualmente, com estes órgãos.
2. Apresentar aos órgãos competentes as propostas emanadas do Conselho de Diretores de Turma.
3. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
4. Orientar a preparação das reuniões ordinárias dos Conselhos de Turma.
5. Colaborar na elaboração ou revisão do Regimento Interno.
6. Efetuar propostas no âmbito do funcionamento dos Conselhos de Turma.
7. Efetuar propostas para o Regulamento Interno.
8. Colaborar com a Diretora na implementação de medidas de apoio educativo.
9. Realizar reuniões, sempre que necessário, para esclarecer os docentes em relação a assuntos diversos.
10. Acompanhar o trabalho desenvolvido por cada Diretor/a de Turma;
11. Apresentar no final de cada ano letivo um relatório/inquérito do trabalho desenvolvido;
12. Apoiar os professores menos experientes;
13. Identificar necessidades de formação no âmbito da Direção de Turma.
14. Elaborar e atualizar documentos de apoio utilizados pelos Diretores de Turma, assim como a pasta virtual das direções de turma.

15. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o coordenador de DT poderá, quando solicitado pelo DT, acompanhá-lo nas reuniões individuais com os EE.

Artigo 5.º

Competências do Diretor de Turma

1. Promover, junto do Conselho de Turma, a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo, numa perspetiva de envolvimento ativo de todos os seus membros.
2. Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na turma, na escola e na vida.
3. Acompanhar e apoiar de forma contínua e personalizada todos os alunos da turma.
4. Criar condições para que os alunos revelem ou desenvolvam o sentido de responsabilidade, autonomia, participação e cooperação, bem como a criatividade e a capacidade de auto e heteroavaliação.
5. Favorecer o desenvolvimento de sentimentos de autoestima e de confiança.
6. Estimular a criação de atitudes e hábitos de relação que favoreçam a promoção de valores sociais positivos e a maturidade socioafetiva e cívica.
7. Promover um acompanhamento individualizado dos alunos e divulgar junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos mesmos, fomentando a participação dos Pais e Encarregados de Educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento.
8. Assegurar, em colaboração com as entidades mais adequadas, nomeadamente as famílias, a criação de condições propícias ao conhecimento e aquisição progressiva de regras básicas de higiene pessoal e coletiva.
9. Proporcionar uma informação correta quanto ao desenvolvimento de valores e atitudes positivas em relação à sexualidade.
10. Divulgar junto dos alunos e dos pais e Encarregados de Educação a legislação que lhes diz respeito, o Regulamento Interno, nomeadamente as regras de comportamento e postura dentro e fora da sala de aula, os direitos e deveres; a organização e o funcionamento da Escola.
11. Ajudar o aluno a solucionar os problemas quotidianos, ultrapassando as dificuldades e aprendendo adaptar-se a novas situações.
12. Despoletar o processo conducente à eleição do delegado e subdelegado de turma.
13. Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e Encarregados de Educação informados da sua existência.
14. Justificar as faltas dos alunos, quando entregues dentro do prazo legal de três dias úteis.
15. Convocar o Encarregado de Educação para uma reunião sempre que o aluno atinja metade do limite de faltas injustificadas, ou quando exceda o limite permitido por lei (conforme ponto 3, do artigo 18º, da lei n.º 51/2012).
16. Organizar e manter atualizados todos os documentos da turma, para um efetivo e bom acompanhamento dos alunos.

17. Presidir às reuniões do conselho de turma.
18. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, elaborar ou reformular o Plano de Turma e com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos;
19. Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador e solicitando, se necessário, a participação de outros intervenientes na avaliação.
20. Apreciar ocorrências de natureza disciplinar e comunicar à comissão disciplinar/Direção as situações cuja gravidade exceda a sua competência.
21. Receber os Pais e Encarregados de Educação no dia e hora de atendimento reservado para o efeito.
22. Convocar e presidir às reuniões com os pais e Encarregados de Educação para eleger os dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação que integrarão o Conselho de Turma.
23. Elaborar e/ou atualizar o Processo Individual dos alunos.
24. Exercer as demais competências que lhe são confiadas na lei.
25. Exigir aos membros do Conselho de Turma, assistentes operacionais, ou a qualquer pessoa que consigo colabore, na prestação de serviços profissionais, a observância da confidencialidade de informação.
26. Reunir-se com o Delegado e o Subdelegado de Turma, sempre que seja solicitado por estes, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, ou sempre que o DT considerar pertinente.
27. Informar o professor da Educação Especial afeto à turma da necessidade de sinalização de um aluno. O professor da Educação Especial irá orientar o DT nos procedimentos a seguir.

Artigo 6.º

Disposições finais

1. Nos casos omissos recorrer-se-á ao Regulamento Interno do Agrupamento e à Lei geral.
2. O regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Equipa de trabalho: Leonor Tavares e Soledade Bessa Ferreira